



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.359, DE 17 DE JUNHO DE 2019

- Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas conforme Anexo Único da presente Lei.

§ 1º As funções gratificadas ora criadas serão preenchidas por servidores públicos efetivos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo de origem ou em comissão que exercerem, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função prevista nesta Lei, este deverá optar, expressamente, sob qual pretende perceber, ficando vedada à percepção cumulativa de mais de uma função criada por esta Lei.

§ 3º O valor da função gratificada será reajustado na mesma data base e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A função gratificada disciplinada na presente Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

§ 5º O servidor que vier a substituir temporariamente algum membro titular de Comissão, fará jus a percepção da função proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 6º A função gratificada não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário, 1/3 de férias e nas horas extras.

§ 7º Os Membros das Comissões de Licitação e Equipes de Apoio, terão que comprovar, mediante documentos e certidões: capacitação técnica, experiência e habilitação específica para desempenhar as funções gratificadas atribuídas nesta referida LEI.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.359, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de junho de 2019.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/06/2019
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 420/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.359, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	REQUISITO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Membro da Comissão de Licitação	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 500,00	04
Membro da Comissão de Pregão Eletrônico	Servidor público efetivo e estável	R\$ 500,00	03
Membro da Equipe de Apoio - Pregão Presencial	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 500,00	03
Presidente da Comissão de Licitação	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.000,00	01
Membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.000,00	03
Membro da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 500,00	02
Presidente da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 2.000,00	01

ATRIBUIÇÕES:

Membro da Comissão Permanente de Licitação: - examinar os pedidos de inscrição (bem como os de modificação e cancelamento) dos licitantes interessados no registro cadastral mantido pelo órgão; instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; prestar informações aos interessados; providenciar a publicação dos atos em tempo hábil; instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos; promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inhabilitar proponentes; analisar e se manifestar acerca dos recursos interposto, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão; examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.359, DE 17 DE JUNHO DE 2019

encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior.

Membro da Comissão de Pregão Eletrônico: apoio ao processo de Pregão eletrônico; auxiliar o pregoeiro na condução das sessões.

Membro da Equipe de Apoio do Pregão: apoio ao processo do Pregão presencial; auxiliar o pregoeiro na condução das sessões públicas.

Presidente da Comissão de Licitação: Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão de Licitações.

Membro da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório: assessorar os trabalhos da Comissão; receber e analisar a avaliação realizada pela chefia imediata do servidor avaliado; emitir termo de avaliação de julgamento, ao final de cada etapa prevista no capítulo subsequente; elaborar parecer conclusivo, ao final da última etapa da avaliação de desempenho do servidor.

Presidente da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório: Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Prefeitura de Tatuí.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.359, DE 17 DE JUNHO DE 2019